

- Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento e do n.º 1 do artigo 242 do C.I.R.E., constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência — artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.E..

- Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Com o registo do encerramento do processo após rateio final, a sociedade considera-se extinta — artigo 234.º, n.º 3 do C.I.R.E.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

300910086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6750/2008

**Processo: 164-M/2001 Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 1516731**

Liquidatário Judicial: Dr. Inácio Peres

Falido: A. M. Borges — Sociedade de Construções, L.ª, e outro(s).

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido A. M. Borges — Sociedade de Construções, L.ª, NIF 502172630, Endereço: Servécia, Ordem, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.)

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

300899403

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6751/2008

**Processo: 2634/08.6TBPRD-D — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares
Insolvente: Modinvulgar — Indústria de Confecção, Lda

O Dr. Dr(a). Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Modinvulgar — Indústria de Confecção, Lda, NIF — 507632052, Endereço: Rua de Santo António 308 A, Rebordosa, 4580-352 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

300868259

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6752/2008

Prestação de contas n.º 223/07.1TJPRT

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo de Almeida Alves, motorista de veículos pesados mercadorias, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 04-12-1949, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto] NIF 115048219, BI 3497338 Endereço Trav. Nova

do Covelo 54 2 Trás 4200-417 Porto e Maria Alberta Costa Rodrigues Alves, cabeleireiro, casado (regime: comunhão de adquiridos) nascida em 06-02-1955, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto] nacional de Portugal, NIF 114893802, BI 3676400, Endereço: Tv Nova do Covelo, 54 2, Trás Paranhos, 4200 417 Porto, notificados para no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

300825952

Anúncio n.º 6753/2008

**Processo n.º 1942/08.0TJPRT — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 3ª Secção de Porto, no dia 16 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Jorge Marques Peixoto de Sousa, número de identificação fiscal 20157883, endereço: Rua de Costa Barreto, 91, 4300-155 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, Cedofeita, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Janeiro de 2009 pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.